Artigo 10 — A estruturação interna dos Escritórios de que trata o artigo 2.º dêste decreto, bem como a indicação de suas atribuições e da competência de seus dirigentes serão objeto de decreto específico.

Artigo 11 — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Artigo 12 - Revogam-se as disposições em contrário. Palácio dos Bandeirantes, 2 de junho de 1969.

HILARIO TORLONI Luis Arrôbas Martins, Secretário da Fazenda e Coordenador da Reforma Administrativa.

Luis Francisco da Silva Carvalho, Secretário da Justiça Publicado na Casa Civil, aos 2 de junho de 1969. Maria Angélica Galiazzi, Responsável pelo S.N.A.

Exposição de Motivos Gera n.o 151-ST-7

Senhor Governador

Tenho a honra de submeter à consideração de Vossa Excelência decreto que dispõe sobre a reestruturação da Diretoria Técnica de Engenharia, da Procuradoria do Patrimônio Imobiliário, da Secretaria da Justiça.

Os trabalhos que deram origem à proposição em aprêço foram determinados pelo Projeto de Reforma Administrativa n. 94-68 e realizados por Grupo de Trabalho da Secretaria da Justiça, sob a orientação do GERA.

Situação Tanto em relação ao conjunto das atividades da administração estadual, quanto em relação aos serviços vários que executa, a Diretoria Tecnica de Engenharia exerce, so mesmo tempo, atividades-fim e atividades-meio.

No primeiro caso, enquadram-se os seus trabalhos de engenharia, necessários às ações discriminatórias propostas pelo Estado, e se incluem os estudos e pareceres relacionados com ações de usucapião e problemas outros referentes à posse e ao dominio imobiliários.

As atividades-meio de que se incumbe constituem uma des áreas fundamentais da administração geral do Estado. Trata-se da administração patrimonial que, sem prejuizo das responsabilidades específicas de outros órgãos do Governo — que se utilizam diretamente de bens imóveis estaduais — é centralizada na Procuradoria do Patrimônio Imobiliário, da Secretaria da Justiça. Os trabalhos técnicos necessários ao exercício dessa função são realizados pela Diretoria Técnica de Engenharia.

Essa dupla natureza das suas atividades empresta caráter verdadeiramente estratégico àquela Procuradoria e à sua unidade técnica de engenharia. Os trabalhos executados pela unidade de cuja reforma aqui se cuida, a rigor, remontam à época da antiga Diretoria de Terras e Colonização, da então Secretaria da Agricultura, Indústria e Comércio, há quatro décadas.

Não obstante a evolução acelerada dos acontecimentos sociais e as modificações ocorridas na legislação relativa à sua area de atuação, a estrutura de que dispõe a Diretoria é ainda aquela de há 30 anos atrás. O Decreto n.o 10.351, de 20-6-39, que reorganizou a Procuradoria de Terras do Estado de São Paulo, é o último documento a dispor sóbre sua estrutura e atribuições.

As questões de terras, com tôda a problemática humana que implicam, provocaram, nos últimos anos, muitas perturbações sociais. As estruturas agrárias, não acompanhando o processo do desenvolvimento, cada vez mais rápido, tornaram-se objeto de ataques e causa de atritos.

Apesar disso e da ampliação do acervo dos próprios estaduais, os recursos técnicos e administrativos para atualização cadastral, contrôle, fiscalização, defesa e guarda — permaneceram como dantes.

NECESSIDADES EMERGENTES

Os trabalhos técnicos que o Estado deve executar nesse setor, através da Procuradoria do Patrimônio Imobiliário, podem ser bem dimensionados se atentarmos, entre outros fatos, para o de que cêrca de 65% do território do Estado carecem de efetiva regularização de domínio.

Por outro lado, o patrimônio imobiliário do Estado conta atualmente com 7.000 unidades. Dêsse total, cêrca de 6.000 proprios se acham em uso pelos diferentes órgãos da administração estadual. De par com as operações técnicas permanentes, relativas a tal acervo patrimonial, há expectativas de trabalhos especializados ligados a, aproximadamente, 300 processos por ano.

O proposto a Vossa Excelência procura atender, bàsicamente no seguinte:

a — necessidade de ampliação da estrutura de modo a melhor atender às exigências sociais relativas ao domínio sóbre terras;

b — melhor definição das atribuições de Divisão;

c — correção de uma estrutura obsoleta;

d — ampliação das atividades da Divisão de forma a abranger o Estado todo.

Finalizando, convém lembrar que os trabalhos técnicos normais, dêsse órgão, não se poderão desenvolver a contento sem a colaboração articulada de outros setores do Govêrno. Particularmente de órgãos como a Secretaria de Obras, à qual, por dispositivos legais anteriores, cabe fornecer à Diretoria informações técnicas relativas às edificações ou modificações executadas em próprios do Estado. Renovo a Vossa Excelência os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Luis Arrôbas Martins, Secretário da Fazenda e Coordenador

da Reforma Administrativa.

DECRETO N. 51.973, DE 2 DE JUNHO DE 1969

Dispõe sobre a concessão de "pro-labore" pelo exercício das funções que específica

HILARIO TORLONI, VICE-GOVERNADOR NO EXERCICIO DO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO, usando de suas atribuições legais, Decreta:

Artigo 1.º — Para cumprimento do disposto no artigo 28, da Lei n. 10.168, de 10 de julho de 1968, as funções de Chefia, da Secretaria da Fazenda criadas pelos Decretos ns. 51.154 de 23-12-68 e 51.295 de 20 de janeiro de 1969, e da Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo, criada pelo Decreto n. 51.171. de 23 de dezembro de 1968, ficam enquadradas na seguinte conformidade: I - Secretaria da Fazenda

1 — Na Contadoria Geral do Estado

Na referência "VIII"

a) Contador Chefe de Seção de Revisão e Orientação (CR-804) b) Contador Chefe da Subcontadoria Regional: SCR-105, SCR-106, SCR-112-1

II — Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo

1 - No Conselho Estadual de Cultura

Na referência "II", Chefe da Seção de Contratos.

Artigo 3º — Os Secretários da Fazenda e de Cultura, Esportes e Turismo, fixarão através de Ato específico o valor dos respectivos "pro labore", aos servidores que desempenham ou vierem a desempenhar, as funções de Chefia mencionadas no artigo anterior.

Artigo 3º — As despesas decorrentes da aplicação dêste decreto correrão à conta das verbas próprias do orçamento vigente. Artigo 4º -- Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário. Palacio dos Bandelrantes, 2 de junho de 1969.

HILARIO TORLONI Luis Arrôbas Martins, Secretário da Fazenda e Coordenador da Reforma Administrativa

Orlando Gabriel Zancaner, Secretário de Cultura, Esportes e

Turismo Publicado na Casa Civil. aos 2 de junho de 1969

Marla Angélica Galiazzi, Responsável pelo SNA

Exposição de Motivos GERA nº 153, R

Senhor Governador. Tenho a honra de submeter à aprovação de Vossa Excelência projeto de decreto que dispõe sóbre a concessão de "pro labore" a funções de chefia, da Contadoria Geral do Estado, da Secretaria da Fazenda e do Conselho Estadual de Cultura, da Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo.

O artigo 28, da Lei nº 10.168, de 10 de julho de 1968, autoriza o Poder Executivo a conceder, nos casos de Reforma Administrativa "pro labore" BOS servidores designados para o exercício da função de chefia ou direção de unidade existente por força de lei ou de decreto e que não tenha o cargo correspondente.

As funções especificadas pelo presente decreto enquadram-se perfeitamente na citada Lei, pols se referem a unidades criadas pelos decretos na. 51.154, de 23 de dezembro de 1968 e 51.295, de 20 de janeiro de 1969, para a Secretaria da Fazenda, e decreto nº 51.171, de 23 de dezembro de 1968, para a Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo baixados em decorrência do desenvolvimento de projetos de Reforma Administrativa.

Nesta oportunidade, reitero a Vossa Excelência os meus profestos de elevada estima e distinta consideração.

Luis Arrôbas Martins, Secretário da Fazenda e Coordenador da Reforma Administrativa

DECRETO N. 51.974, DE 2 DE JUNHO DE 1969

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar na Secretaria da Justiça, nos têrmos do artigo 9.º, do Decreto-Lei n. 2, de 24/2,69

HILARIO TORLONI. VICE GOVERNADOR, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO, usando de suas atribuições legais, Decreta:

Artigo 1.º - De conformidade com o artigo 9.º, de Decreto-Lei n. 2, de 24 de fevereiro de 1969, fica aberto na Secretaria da Fazenda, à Secretaria da Justiça, um crédito de NCr\$ 523.918.00 quinhentos e vinte e très mil, novecentos e dezoito cruzeiros novos), suplementar às dotações de seu orçamento vigente, abaixo discriminadas:

vigente, abaixo discriminadas;		
3 0.0.0 E 3.1.0.0 E 3.1.1.1 P	DMINISTRAÇÃO SUPERIOR DA SECRETARIA DA SEDE Código (local) 81 Cetor; JUSTIÇA Código: 31 DESPESAS CORRENTES Despesas de Custelo Cessoal Cessoal Cessoal Civil (Provisório)	NCr\$ 5.117.06 369,00
3.0.0.0 D 3.1.0.0 D 3.1.1.0 P 3.1.1.1 P	ALNISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO Lódigo (local) 82 Letor: JUSTICA Lódigo: 31 LESPESAS CORRENTES Lespesas de Custeio Lessoal Lessoal Civil (Fixo) Lessoal Civil (Provisório)	6.821.90 8.309,00
3.0.0.0 D 3.1.0.0 D 3.1.1.0 P 3.1.1.1 P 3.1.1.1 P 5.1.1.1 P	essoal Civil (Fixo) essoal Civil (Provisório) EPARTAMENTO DOS INSTITUTOS PENAIS DO STADO	25.084,00 28.722,00
3.0.0.0 D 3.1.0.0 D 2 — 3.1.1.0 Pe 3.1.1.1 Pe	ódigo (local) 84 etor: JUSTICA fódigo: 31 ESPESAS CORRENTES lespesas de Custeio essoai essoai essoal Civil (Fixo) essoal Civil (Provisório)	173 . 445,00 244 . 402,00
Ci Cc Se Cc 3.0.0,0 Di 3.1.0,0 Di 0 ~ 3.1.1.0 Pe 3.1.1.1 Pe	NSTITUTO LATINO AMERICANO DE RIMINOLOGIA ódigo (local) 85 etor: JUSTIÇA ódigo: 31 ESPESAS CORRENTES espesas de Custeio essoal essoal civil (Fixo)	978,00 1,820,00
3.0.0.0 Di 3.1.0.0 Di 3.1.1.0 Pe 3.1.1.1 Pe 3.1.1.1 Pe	UNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO ódigo (local) 86 etor: JUSTIÇA ódigo: 31 ESPESAS CORRENTES espesas de Custeio essoal Civil (Fixo)	21.693.00 7.158,00
Yr	OTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES	523.918,00

Parágrafo único — O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes da redução de igual quantia da dotação consignada no Código Local 101 — Ampliação dos Serviços Públicos, 3.0.0.0 — 3.1.0.0 — 3.1.1.0, do mesmo orçamento.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palacio dos Bandeirantes, 2 de junho de 1969.

HILARIO TORLONI

Luís Arrobas Martins, Secretario da Fazenda Publicado na Casa Civil, aos 2 de junho de 1969. Maria Angélica Galiazzi, Responsável pelo S.N.A.

DECRETO N. 51.975, DE 2 DE JUNHO DE 1969

Dispõe sobre abertura de crédito especial, autorizado pelo artigo 5.0 do Decreto-Lei n. 47, de 23 de abril de 1969

HILARIO TORLONI. VICE-GOVERNADOR, NO EXERCICIO DO CARCIO DE GOVERNADOR DO ESTADO, usando de suas atribuições legais.

Decreta:

Artigo 1.0 - De conformidade com o disposto no artigo 5.0 do Decreto-Lei n. 47, de 23 de abril de 1969, fica aberto, na Secretaria da Fazenda, à mesma Secretaria, um crédito especial de NCr\$ 1.207.500,00 (um milhão, duzentos e sete mil e quinhentos cruzeiros novos), destinado a atender despesas com a criação de cargos no Departamento de Auditoria do Estado.

Parágrafo único - O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes da redução de igual quantia da dotação consignada no código local 102 — Serviços em Regime de Programação Especial Setor 9 — 4.0.0.0 - 4.1.0.0 - 4.1.2.0, do orçamento-programa vigente.

Artigo 2.0 — As despesas relativas ao crédito especial a que se refere o artigo anterior, observarão, segundo as Categorias Econômicas e Funções do Governo, estatuídas pela Lei Federal n. 4,320, de 17 de março de 1964, a seguinte classificação:

COORDENAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA Código (local) 95

Setores — Administração Geral, Política e Admi-

nistração Tributária e Transferências Códigos — 02 — 04 — 41

3.0.0.0 — DESPESAS CORRENTES 3.1.0.0 — Despesas de Custelo

cação.

1 - 3.1.1.0 - Pessoal

Artigo 3.0 - Este decreto entrara em vigor na data de sua publi-

NCr\$

Artigo 4.0 — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 2 de junho de 1969. HILARIO TORLONI Luis Arrôbas Martins, Secretário da Fazenda

Publicado na Casa Civil, aos 2 de junho de 1969. Maria Angelica Galiazzi, Responsavel pelo S. N. A.

DECRETO N. 51.976. DE 2 DE JUNHO DE 1969

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar, nos termos do artigo 7.0 da Lei n. 10.307, de 10 de dezembro de 1968

HILARIO TORLONI. VICE-GOVERNADOR. NO EXERCICIO DO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO, usando de suas atribuições legais, Decreta:

Artigo 1.0 --- De conformidade com o disposto no artigo 7.0, da Lei n. 10.307, de 10 de dezembro de 1968, fica aberto na Secretaria da Fazenda, à